



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da
Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8735L.

Aviso - LPP n.º 8880L.

Aviso - LPP n.º 10486L.

Aviso - CM n.º 11596CM.

Aviso - CM n.º 9958CM.

Aviso - LPP n.º 10475L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Comunidade de Guengo.

Associação dos Jovens e Amigos de Save (AJOASA).

AEM Serviços Técnicos & Engenharia – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ajosmond, Lda.

Aries Medical Solutions, SA.

Beyond Cars Co, Lda.

Celinka Survey, Consultoria e Serviços, Lda.

Chanatse Herbacia Energy, Lda.

Complexo Céus Na Terra, Lda.

Consultório Médico Dream Body & Face – SU, Lda.

Doce Amor Café, Lda.

Eagle Customs Broker & Services, Lda.

Ecopac, Limitada.

Edson Bila Multi – Service Company, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emerald, Limitada.

Engeconcret, Lda.

Englishteaching Consultoria Educacional – SU, Lda.

Eucaliptos Empreendimentos e Serviços, Limitada.

Ewyko Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faculdade do Saber, Lda.

Farmácia Euridse, Limitada

Farmácia Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Vitalis, Limitada.

Ferragem Kuhlandi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fly Eagles, Lda.

Fogbow Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Gaza Coastal Marine Reserve, Lda.

Infrafix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khozas Holding, Limitada

Luivas Salão & Boutique – SU, Limitada.

Master Circle Club, S.A.

Megajosa Imobiliária, Limitada.

Moc-Monteiro Construções, Lda.

Mozchem-Intelec, Lda.

MTM - Maquinas e Transportes de Moçambique, Lda

Mundi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NF Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

Ntombi Sanctuary Space – Sociedade Unipessoal, Lda.

Ondazul, Sociedade Anónima.

Pegaso – SU, Lda.

Protec Moz, Limitada.

Quilaban Moçambique, Limitada.

S4U – System For You, Sociedade Unipessoal, Lda

Serenova Hospitality Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socimpex, Lda.

Stratus Cloud Security, Lda.

TCNC – Consultoria Técnica e Construção Civil, Lda.

Tremland, Limitada.

Value Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xonguile Imobiliária e Serviços, Limitada.

Ya Corporate, Lda.

YDZ – SU, Lda.

Zaya Group, Limitada.

Zonda Comércio & Construção–Sociedade Unipessoal, Lda.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da da Associação da Comunidade de Guengo requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Associação da Comunidade de Guengo.

Matola, 31 de Março 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule.*



Conselho dos Serviços de Representação
do Estado da Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens e Amigos do Save – AJOASA com sede na Vila - Franca de Save, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documento que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observancia do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e este conjugado com alínea a), do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea a), do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Jovens e Amigos do Save – AJOASA

Inhambane, 28 de Agosto de 2025. — O Secretário do Estado, *Bendita Donaciano Lopes*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8735L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8735L, válida até 13 de Maio de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Changara, Luenha na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 32° 0,00	33° 18 40,00
2	- 16 32° 0,00	33° 21 0,00
3	- 16 36° 20,00	33° 21 0,00
4	- 16 36° 20,00	33° 18 40,00

Instituto Nacional de Minas, 1 de Agosto de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8880L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I. série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8880L, válida até 13 de Maio de 2030 para Cobre, Ouro, Minerais Associados, no Distrito de Guro, Luenha na Província de Manica, Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 37° 40,00	33° 25 20,00
2	- 16 41° 20,00	33° 25 20,00
3	- 16 41° 20,00	33° 22 30,00
4	- 16 37° 40,00	33° 22 30,00

Instituto Nacional de Minas, 4 de Agosto de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10486L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa AJD MOZ VIII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10486L, válida até 20 de Junho de 2030 para quartzo e minerais associados, granito, ouro, grafite, gemas, ferro, no Distrito de Maravia na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 50° 50,00	31° 42 0,00
2	- 14 50° 50,00	31° 45 40,00
3	- 14 58° 20,00	31° 45 40,00
4	- 14 58° 20,00	31° 40 30,00
5	- 14 53° 10,00	31° 40 30,00
6	- 14 53° 10,00	31° 42 0,00

Instituto Nacional de Minas, 4 de Agosto de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11596CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 09 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de KMG Minerals Trading A, Lda, o Certificado Mineiro n.º 11596CM, válido até 9 de Junho de 2035 para cobre, platina, carvão, minerais preciosos, ouro, ferro, pedra de construção e areia, no Distrito de Moatize na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 09° 10,00	33° 52 40,00
2	- 16 09° 10,00	33° 53 0,00
3	- 16 09° 20,00	33° 53 0,00
4	- 16 09° 20,00	33° 52 40,00

Instituto Nacional de Minas, 21 de Outubro de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 9958CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de V.Excia o Secretário do Estado de 29 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Buwe Minerals, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9958CM, válido até 29 de Setembro de 2035 para pedra de construção, pedreiras, no Distrito de Mandimba na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 14° 20,00	36° 11 30,00
2	- 14 14° 20,00	36° 12 0,00
3	- 14 15° 20,00	36° 12 0,00
4	- 14 15° 20,00	36° 11 30,00

Instituto Nacional de Minas, 3 de Março de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10475L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa AJD MOZ VI, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10475L, válida até 29 de Abril de 2030 para quartzo e minerais associados, ouro, gemas, no Distrito de Maravia na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 47° 50,00	31° 34 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
2	- 14 47° 50,00	31° 36 0,00
3	- 14 52° 50,00	31° 36 0,00
4	- 14 52° 50,00	31° 30 0,00
5	- 14 50° 40,00	31° 30 30,00
6	- 14 50° 40,00	31° 23 10,00
7	- 14 48° 30,00	31° 23 10,00
8	- 14 48° 30,00	31° 34 30,00

Instituto Nacional de Minas, 11 de Junho de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Comunidade de Guengo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

Denominação e natureza jurídica

A Associação da Comunidade de Guengo é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia financeira.

ARTIGO 2

Âmbito, sede e duração

De âmbito nacional, tem sede na Localidade na comunidade de Guengo, Posto Administrativo de Zitundo, no Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo abrir delegações em outras localidades. Tem duração indefinida a partir do reconhecimento legal.

ARTIGO 3

Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- a) promover e fortalecer a participação cidadã e a governança local, estimulando o envolvimento activo da comunidade na tomada de decisões que afectam o seu bem-estar colectivo;
- b) promover e fomentar a educação e a capacitação profissional, proporcionando acesso a programas de formação e desenvolvimento de habilidades que ampliem as oportunidades socioeconómicas dos membros da comunidade.
- c) promover e incentivar o empreendedorismo local e a economia solidária, apoiando projectos comunitários que gerem emprego e rendimentos sustentáveis, promovendo a independência financeira;

- d) promover, preservar e valorizar o património cultural da comunidade, promovendo actividades que celebrem as tradições locais e incentivem o turismo comunitário responsável;
- e) promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, assegurando o respeito pelos direitos humanos e criando um ambiente inclusivo e solidário para todos os membros da comunidade.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO 4

Admissão dos membros

Podem ser membros todos os cidadãos (moçambicanos ou estrangeiros) que aceitem os estatutos. A admissão é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5

Categoria dos Membros

Constituem categorias de membros da Associação:

- a) fundadores e efectivos: com quotas pagas,
- b) honorários: apoiadores da associação.

ARTIGO 6

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação, votar, ser eleito, participar em reuniões, propor mudanças, consultar contas e informações.

ARTIGO 7

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes: cumprir os estatutos, pagar quotas (100,00MT/mês), participar nas reuniões, preservar o património, contribuir nas actividades.

ARTIGO 8

Perda de qualidade de membros

Perde a qualidade de membros da associação por renúncia, ausência prolongada, má conduta, desinteresse ou condenação judicial. Decisão tomada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9

Órgãos sociais

Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10

Duração do mandato

Mandato de 2 anos, renovável até 2 vezes.

ARTIGO 11

Incompatibilidade

Não acumular cargos salvo justificação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 12

Natureza, composição e funcionamento da Assembleia Geral

Composta por todos os membros. Reúne-se 2 vezes ao ano (Fevereiro e Outubro).

- a) delibera sobre reformas, dissolução e temas relevantes;
- b) mesa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO 13

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) deliberar sobre a reforma do estatutos vigente;

- b) decidir sobre a dissolução da associação;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante da associação e/ou de seus membros.

ARTIGO 14

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da associação é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente e Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO 16

Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção

Responsável pela gestão administrativa. Composto por Presidente, Vice, Secretário e Vogal. Define estratégias, propõe planos, assina contratos e gere finanças, com aprovação da Assembleia.

ARTIGO 17

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) cumprir e assegurar o cumprimento do presente estatutos;
- b) elaborar as demonstrações financeiras, o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
- c) propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) elaborar os projectos de reforma deste estatutos e apresentar à Assembleia Geral;
- e) assinar convénios e demais instrumentos de interesse da Associação;
- f) administrar as finanças da associação, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral; e
- g) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO 18

Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização financeira, composto por Presidente, Vice, Secretário e 3 Vogais. Reúne-se 2 vezes ao ano e em caso extraordinário. Fiscaliza contas e emite pareceres.

ARTIGO 19

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da Associação examinar os dados contabilísticos, relatório das actividades e demonstrações dos resultados económicos-financeiros da associação emitindo o parecer.

CAPITULO IV

Do património e fundos

ARTIGO 20

Património

O património inclui todos os bens da Associação (próprios ou doados).

ARTIGO 21

Fundos

Constituem fundos da associação as quotas dos membros, apoios de terceiros e vendas de bens ou serviços.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO 22

Casos omissos

Casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO 23

Extinção e liquidação

A dissolução exige $\frac{3}{4}$ dos votos em Assembleia Geral. Património será destinado a instituição com objectivos semelhantes. Nomeia-se comissão para a liquidação.

Associação dos Jovens e Amigos de Save (AJOASA)

ARTIGO I

Nos termos do Decreto da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio é constituída a Associação dos Jovens e Amigos de Save (AJOASA).

ARTIGO II

(Denominação)

A união adopta a denominação de Associação dos Jovens e Amigos de Save, abreviadamente designada por AJOASA.

ARTIGO III

(Natureza)

AJOASA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial, mas sem fins lucrativos.

ARTIGO IV

(Sede)

AJOASA tem a sua sede na Província de Inhambane Distrito de Govuro, Posto

Administrativo de Save, Localidade de Machacame, podendo por deliberações dos membros reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO V

(Âmbito)

As actividades de AJOASA circunscrevem-se no território da Província de Inhambane

ARTIGO VI

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO VII

(Objectivos)

A AJOASA, tem como objectivo:

- a) incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua na comunidade;
- b) promover acções de capacitação dos seus membros através de divulgação de informações técnicas de trabalhos rural;
- c) colaborar com os associados na identificação e organização de um banco de dados;
- d) criação de cadeias de valores ao meio ambiente através de limpeza na comunidade.

ARTIGO VIII

(Poderes e deveres)

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõem-se:

- a) contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade dos seus membros;
- b) promover a formação técnica dos seus associados;
- c) obter junto de entidades financiadoras de crédito ou bens de investimentos para os seus associados;
- d) abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) contribuir para prevenção do meio ambiente;
- f) criar órgãos de reconciliação para solucionar conflitos de interesses entre os membros;
- g) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros.

ARTIGO IX

(Membros)

Podem ser membros todos moçambicanos organizados e que outorgam na escritura da constituição da união, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberações da assembleia geral desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumprem as obrigações nelas pré-escritas.

ARTIGO X

(Admissão)

Um) Para admissão deve ser apresentado uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores.

Dois) Os membros só entram nos gozos dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO XI

(Direito dos membros)

Todos membros tem o direito de:

- a) participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da assembleia;
- c) auferir aos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) ser informado das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas;
- e) fazer reclamações e propostas que julgue conveniente;
- f) usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos, poderes e deveres definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO XII

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a jóia e respectivas cotas mensais desde a sua admissão;
- b) observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) prestar conta das tarefas e responsabilidades que foi incumbido.

ARTIGO XIII

(Exclusão dos membros)

Um) Serão excluídos com advertência previa, os membros que:

- a) não cumprir com o estabelecido no presente estatuto;
- b) faltar com pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 meses;
- c) os que não realizarem o correcto uso da propriedade da associação que lhes esteja afectada;
- d) ofender o prestígio dos seus órgãos ou lhes causarem prejuízo.

Dois) É da competência da Comissão de Gestão advertir os membros que estejam em cumprimento dos seus deveres.

Três) A conclusão da qualidade do membro é deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO XIV

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO XV

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos membros da associação, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por uma maioria de votos dos membros presentes ou representados. Nenhum membro devera representar mas de um outro membro.

ARTIGO XVI

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação das Assembleias Gerais serão feitas por avisos aos membros fixando na sede da associação, assinado pelo Presidente com antecedência de 15 dias, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia de trabalho deve ser obrigatório feita a pedido de Comissão de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá entre os membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que dirigirão os trabalhos da associação.

ARTIGO XVII

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) propor junto do Conselho Consultivo do Posto Administrativo de Save, acções de desenvolvimentos comunitário junto da comunidade;
- b) definir orientações gerais do funcionamento da organização interna da comunidade,

ARTIGO XVIII

(Reuniões)

A AJOASA reúne mensalmente uma vez, sob a convocação do secretário executivo, podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO XIX

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura de três membros da AJOASA de entre os quais se inclui o secretário executivo.

ARTIGO XX

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação sendo composto por três membros: um presidente com o direito de voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença com a maioria dos seus membros e devera realizar pelo menos uma sessão anual para apreciação de relatório e conta da comissão de gestão.

ARTIGO XXI

(Fundo da associação)

Constitui fundo da associação:

- a) as jóias e quotas cobradas dos membros;
- b) os bens moves e imóveis que fazem parte do património social e respectivo rendimento;
- c) o produto da venda de qualquer bem ou serviço que associação auferir na realização dos seus objectivos;
- d) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO XXII

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve nos casos previstos na lei

AEM Serviços Técnicos & Engenharia — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063257, uma entidade com a denominação AEM Serviços Técnicos & Engenharia — Sociedade Unipessoal Limitada, por: Arsénio Edgar Matlombe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo portador do bilhete de identidade no 110100263339J, emitido no dia 11/04/2022 em Maputo;

Por ele foi dito que pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação de AEM Serviços Técnicos & Engenharia — Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Av. De Moçambique no Bairro 25 de Junho, n.º 560/A3 Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) segurança eletrónica;
- b) fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamentos e acessórios, sistemas informáticos e de telecomunicação;
- c) instalação de software e programação;
- d) fornecimento de material informático;
- e) manutenção e instalação eléctrica;
- f) fornecimento, venda, montagem, calibração e manutenção de equipamentos de automação industrial e instrumentação;
- g) manutenção e instalação mecânica;
- h) fornecimento de combustíveis e lubrificantes líquidos;
- i) fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento eléctricos.
- j) fornecimento, venda de material e mobiliário de escritório, gráfico, consumíveis;
- k) fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento de refrigeração;
- l) fornecimento, calibração e venda de equipamentos de medição;
- m) transporte de carga e de passageiros;
- n) aluguer de viaturas;
- o) representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras;
- p) consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% de capital social detido pelo sócio Arsénio Edgar Matlombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Arsénio Edgar

Matlombe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ajosmond, Lda.

Certifico, que para efeito da publicação e por acta, vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e seis, pelas dez horas e vinte minutos na sede da firma Ajosmond, Lda matriculada sob o NUEL 105050372, deliberou a cessão da quota no valor de 2.500,00MT que o sócio Ilesio Amo Marcos Macondzo possuía no capital social e que cedeu ao sócio Alcídio Jose Mondlane em consequência da cessão efectuada é alterada a redação do artigo terceiro.

Em consequência dessa cedência altera o artigo terceiro dos estatutos passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de dez mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor de 2.500,00MT que corresponde a 25% do capital social pertencente ao socio (Jose Joao Monene);
- b) uma quota no valor de 7.500,00MT que corresponde a 75% do capital social pertencente ao socio (Alcídio Jose Mondlane).

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aries Medical Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062379, uma entidade com a denominação Aries Medical Solutions, S.A., entre:

Celeste Esperança Muchanga, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene, Distrito Kamaxaquene-C, Q.1 Casa n.º 47, portador

de Bilhete Identidade n.º 1103002041361, emitido aos 18 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Serviços Notariado; Yonisse Leonardo Macuvele, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene, Distrito Kamaxaquene-C, Q. 1 Casa n.º 47, portador de Bilhete identidade n.º 110100482535A, emitido aos 23 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Serviços Notariado.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelo disposto legal aplicável e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa será denominada Aries Medical Solutions, S.A., abreviamento AMS e terá sede no Bairro de Maxaquene, Distrito Kamaxaquene-C, Q. 1, Casa n.º 47, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A empresa tem por objecto:

- a) comercialização, distribuição e revenda de produtos hospitalares, médicos, laboratoriais e odontológicos, incluindo materiais descartáveis, equipamentos cirúrgicos, dispositivos de higiene hospitalar, luvas, máscaras, seringas e afins;
- b) importação e exportação de produtos hospitalares e farmacêuticos;
- c) fabricação e montagem de dispositivos médicos;
- d) prestação de serviços de assistência técnica;
- e) distribuição de medicamentos não controlados e produtos farmacêuticos permitidos por lei;
- f) aluguer (locação) de equipamentos hospitalares e médicos, incluindo cadeiras de rodas, camas hospitalares, concentradores de oxigénio, aspiradores cirúrgicos, etc.;
- g) soluções tecnológicas para gestão hospitalar, como venda ou implementação de softwares de controlo de equipamentos, esterilização, inventário e segurança hospitalar;
- h) actividades de esterilização e reprocessamento de materiais médico-hospitalares;

i) formação e capacitação técnica dirigida a profissionais de saúde e técnicos de equipamentos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizados em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital esta dividido em duas partes:

- a) a Yonisse Leonardo Macuvele, neste capital entra com um valor nominal de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), que correspondem a 75% das acções da empresa.
- b) a Celeste Esperança Muchanga, neste capital entra com um valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% das acções da empresa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos donos da empresa.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo empresário único.

ARTIGO SEXTO

Administração da empresa

Um) A administração da empresa é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo dono da empresa, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os empresários, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o empresário como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do empresário, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da empresa.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a empresa

A empresa fica obrigada pela assinatura: dos empresários envolvidos ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do empresário

Os empresários tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial. Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Beyond Cars Co, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, os sócios da sociedade Beyond Cars Co, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL105032649, deliberaram o aumento do capital social em mais de noventa milhões de meticais, passando a ser de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), mediante a entrada de novos sócios e reforço das quotas dos sócios existentes, com realizações em dinheiro. nomeadamente:

Yuan Ming, portador do Passaporte n.º 097043I, emitido pela República da China em 12 de Janeiro de 2026, válido até 11 de Janeiro de 2036, com subscrição de 40.000.000,00 MT (quarenta milhões de meticais);

Paula Lázaro Munisse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104796064J, com subscrição de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais);

Tian Yi Song reforça a sua quota em 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), passando a ter uma quota total de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social;

Tianrui Song reforça a sua quota em 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), passando a ter uma quota total de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social.

Em consequência deste aumento verificado, fica alterado o artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticais), dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais),

correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Yuan Ming;

- b) uma quota de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Tian Yi Song;

- c) uma quota de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Tianrui Song;

- d) uma quota de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Paula Lázaro Munisse.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Celinka Survey, Consultoria E Serviços, Lda.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Celinka Survey, Consultoria e Serviços, Lda., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003021.

Da assembleia geral extraordinária, do ponto um, o sócio Augusto Bartolomeu Sixpence, cessa as funções na totalidade por mutuo acordo entre ambas as partes, integrando na sociedade o sócio Nelson Alberto Cossa com um capital social de 49.000.00MT(quarenta e nove mil meticais), alterando assim o artigo quarto, referente ao capital social, passando a compor-se pela seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- b) Uma quota, no valor nominal de 49.0000.00MT(quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alberto Cossa.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chanatse Herbacia Energy, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada sob o

número 105067970, uma sociedade por quotas, denominada Chanatse Herbacia Energy, Lda., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chanatse Herbacia Energy, Lda.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Guava, Avenida Coronel Geral Sebastião Mabote, Parcela n.º 209, Bloco n.º 9, Q. n.º 2.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração, produção, comercialização e exportação de carvão vegetal e lenha;
- b) comércio por grosso e a retalho de carvão vegetal e produtos florestais;
- c) produção e comercialização de carvão vegetal, incluindo serviços de transporte e armazenamento;
- d) criação de viveiros para biossistema de florestamento nas áreas de exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades lícitas, conexas ou complementares, necessárias à realização do seu objecto principal e secundárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Local de exploração)

A Chanatse Herbacia Energy, Lda, tem feito a sua exploração na Província de Maputo, distrito de Magude, localidade de Mahel, zona de Xicutso e Manjangue com direitos de requerer outras áreas de exploração em todas províncias, distritos e localidade de território nacional, obedecendo os critérios legislado e seus decretos nacionais, com direito afiliar nas organizações de interesse na protecção do meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 200.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em quotas da seguinte forma: Moisés Jentil Manasses Dima, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110102852916J, com 150.000,00MT (75%); Carlos Moisés Muianga, casado, Bilhete de Identidade n.º 110102143903I, com 10.000,00MT (5%); Augusto Francisco, casado, Bilhete de Identidade

n.º 110104193533B, com 10.000,00MT, (5%); Arnaldo Justino Mbatine, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110502753219I, com 10.000,00MT (5%); e, Janete Salvador Maíta, divorciada, Bilhete de Identidade n.º 100101947217A, com 20.000,00MT, (10%).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representa)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ao cargo do sócio Moisés Jentil Manasses Dima, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e omissas)

Os casos omissos neste extrato serão regulados pela legislação em vigor aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

Está conforme.

Maputo 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Céus Na Terra, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067630 uma entidade com a denominação Complexo Céus na Terra, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Marta Mapsanganhe Mabasso, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208013J, emitido aos 28 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua – Via Impasse n.º 11024, Casa n.º 124, Cidade da Matola, NUIT 108055588, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com o senhor Orlando Miguel Mabasso, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Orlando Miguel Mabasso Junior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100293588B, emitido aos 23 de Janeiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na Cidade da Matola, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 124, Maputo Província, NUIT 115482440, doravante designado por Segundo Outorgante;

Sofia Joana Mabasso, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100293590P, emitido aos 7 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro Tchumene-1, Casa n.º 33, Maputo Província, NUIT 108055731, doravante designado por Terceiro Outorgante;

Lizwi Gabriel Dlamini, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106573117S, emitido aos 26 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Tchumene-1, Casa n.º 33, Cidade da Matola, Província de Maputo, NUIT 115482440, neste acto devidamente representado por sua mãe e representante legal Sofia Joana Mabasso, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100293590P, emitido aos 7 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Tchumene-1, Casa n.º 33, Província de Maputo, NUIT 108055731, no exercício do poder paternal, doravante designado por Quarto Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominando e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Complexo Céus na Terra, LDA, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas, com sede no Bairro de Mualaze, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 233, Maputo Província.

Dois) Por deliberando do conselho de administrando poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como estabelecer sucursais, delegações ou outras formas locais de representando no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respetivo registo, junto a competente Conservatória de Registe das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, gestão de espaço recreativo e de eventos, sociais e culturais, actividades de apoio à piscina, restauração e venda de bebidas,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias, desde que legalmente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais (40.000.00MT), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Marta Mapsanganhe Mabasso, com 25% correspondente a 10.000.00MT;
- b) Orlando Miguel Mabasso Junior, com 25% correspondente a 10.000.00MT;
- c) Sofia Joana Mabasso, com 25% correspondente a 10.000.00MT;
- d) Lizwi Gabriel Dlamini, com 25% correspondente a 10.000.00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O socio que pretender alienar a sua quota a favor de terceiros, prevenira a sociedade com antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apresentado, aprovado ou modificado de balando e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tiver sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) As deliberares da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representado da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do Administrador.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a sócia Marta Mapsanganhe Mabasso.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na propondo das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberado dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dividas, passivos da sociedade e dos custos da liquidado, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislado aplicável.

Dois) O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual teor e valor jurídico, refletindo a livre vontade das partes que, na presente data o assinam, ficando cada uma em poder de um exemplar.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Dream Body & Face — SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105064811, uma entidade com a denominação Consultório Médico Dream Body & Face — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Nália Cristina Gaspar Tique, casada com Cesar Augusto Tique sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104405345Q, emitido aos 16 de Maio de 2023, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Dream Body & Face — SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, AV, Ho Chi Min n.º 177, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de clinica geral, teste de diagnóstico rapidos de malária, HIV, sífilis e cuidados de enfermagem serviços de dermatologia, nutrição, procedimentos de estética e emagrecimento, venda de suplementos organicos para emagrecimento.

Parágrafo único: a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Nália Cristina Gaspar Tique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo Senhora Nália Cristina Gaspar Tique, como sócia e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Doce Amor Café, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105065931, a sociedade Doce Amor Café, Lda., constituída por documento particular aos 5 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Doce Amor Café, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social

para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) pastelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Mahomed Yashfir Maahomed Bacir, casado com Afrin Abdul Razac, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101406J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, aos 22 de Março de 2021, válido até 21 de Março de 2026, residente na Cidade de Tete, no Bairro Josina Machel;

- b) ma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Afrin Abdul Razac, Afrin Abdul Razac, casada com Mahomed Yashfir Maahomed Bacir, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 050100101410B, emitido aos 30 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Mahomed Yashfir Maahomed Bacir, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições Finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 5 de Março de 2026. — O Conservador
Lismo Baera Júnior

Eagle Customs Broker & Services, Lda.

Por acta datada a 16 de Janeiro de 2026, da sociedade Eagle Customs Broker & Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101209385, capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por Armando Arnaldo Cossa, sócio, e Evaristo Calisto Xavier, técnico aduaneiro, foi deliberado sobre a alteração na designação social da empresa assim como a mudança do endereço.

Relativamente a deliberação fica alterado o artigo 1.º dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Eagle Customs Broker & Services —

Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 8.º Andar, Porta C-2, Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecopac Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte três de Fevereiro de dois mil e vinte seis, reuniu na sua sede social, na província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Malhapsene, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Ecopac, Limitada, com capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) matriculada junto a conservatória das entidades legais sob o n.º 101658406, onde foram deliberados por unanimidade, a divisão e cessão de quotas, onde o socio Chiraze Mohomede Hussene, dividiu e transmitiu sua quota a favor dos senhores Keiss Chiraze Mohomede Husseene de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade de Maputo na Av. Ho Chi Min, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357890N, emitido a 29 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Uweis Chiraze Mohomede Hussene, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Av. Ho Chi Min, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357874C, emitido aos 29 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Em consequência da divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) e correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, titular de uma quota no valor nominal de 5.250.000,00MT (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;

- b) Keiss Chiraze Mohomede Hussene, titular de uma quota com o valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

- c) Uweis Chiraze Mohomede Hussene, titular de uma quota com o valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e

- d) Elton Daniel da Conceição Fonseca, titular de uma quota no valor nominal de 2.250,000MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) Mantém.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Edson Bila Multi-Service Company — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068002, a sociedade “Edson Bila Multi-Service Company, Sociedade Unipessoal, Limitada”, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Edson Bila Multi-Service Company — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Localidade de Coka Missava, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de material de construção;
- c) venda de material de canalização;
- d) importações de diversos produtos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou mesmo diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por única quota, pertencente ao sócio único, Edson Da Graça Humberto Bila.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Edson Da Graça Humberto Bila, que assume desde já as funções de director geral, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Emerald, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067892, uma entidade com a denominação Emerald, Limitada, entre:

Primeiro: Belkiss Dauto Aligy Dalsuco, divorciada, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110103990671J, emitido em Maputo, aos 26 de Março de 2024, titular do NUIT 100198010, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Polana Cimento, Rua Motomoni, n.º 78, 3º andar;

Segundo: Kelvyn Simão, solteiro, maior, natural de Zaf Nelspruit, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100215538C, emitido em Maputo, aos 24 de Novembro de 2020, titular do NUIT 127986568, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Polana Cimento, Rua Motomoni n.º 78, 3º andar.

É celebrado, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis e ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, o presente contrato

de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Emerald, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1741, R/C.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, em diversas áreas comerciais, incluindo, serviços de consultorias nas áreas de contabilidade, auditoria, financeira, compliance, imobiliária implementação de normas ISO e serviços de qualidade, administrativa, informática e recursos humanos e outros, bem como a realização de actividades de catering incluindo serviços de *buffet* e ornamentação; organização de eventos prestação de serviços de consultoria financeira, auditoria, compliance, procurement, recrutamento e emprego de pessoal e mão de obra; fornecimento, compra e venda e reparação de material e equipamentos informáticos e quaisquer outros equipamentos e bens; fornecimento, reparação e manutenção de geradores, UPS, ares condicionados e outros equipamentos; prestação de serviços de manutenção de edifícios como pinturas, carpintaria, chaveiro, serralharia, canalização; fornecimento e manutenção de extintores; fornecimento de equipamento de trabalho e protecção; fornecimento de elementos de identidade corporativa; fornecimento e manutenção de *branding*, *marketing*, comunicação e publicidade; fornecimento e manutenção de material de serigrafia; fornecimento de consumíveis de copa como produtos alimentícios e materiais de limpeza; fornecimento de consumíveis de escritórios; intermediação imobiliária na compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, aluguer de viaturas, hotelaria, restauração e sua gestão, importação, exportação; podendo ainda exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima referidas, assim como a representação e agenciamento de marcas e outras empresas:

Dois) Complementarmente, a empresa pode, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde

que devidamente autorizada pela assembleia geral, participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação que, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2 quotas assim distribuídas:

- a) Belkiss Dauto Aligy Dalsuco, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Kelvyn Simão, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- c) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que a sócia Belkiss Dauto Aligy Dalsuco, faz parte como sócia administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória somente a assinatura única da sócia Belkiss Dauto Aligy Dalsuco.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas pela administradora, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, decisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão

estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Engeconcret, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro do ano 2026, as 10 horas, reuniu-se na sua sede social, sita Av. de Trabalho, n.º 127, 2.º Andar, flFlat 3, Cidade da Maputo, a assembleia geral da sociedade Engeconcret, Lda., adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100417928, deliberaram a alteração parcial dos estatutos por óbito do sócio Charles António Francisco que detinha uma quota no valor nominal de dez milhões que sucedem os filhos e sua esposa nomeadamente, Elizeth Sequeira Martins da Fonseca, Ray Yanik da Fonseca Charles, Kaylane Alessandra da Fonseca Charles, Klaus Malone da Fonseca Charles e Jean Claude Ombe Charles e a nomeação de nova administradora da sociedade. Em consequência dessas deliberações fica

alterado parcialmente estatutos nos seus artigos quarto e nono os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticais) correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota indivisa no 10.000.000,00MT, do capital social, subscrita pelos senhores Elizeth Sequeira Martins da Fonseca, Ray Yanik da Fonseca Charles, Kaylane Alessandra da Fonseca Charles, Klaus Malone da Fonseca Charles e Jean Claude Ombe Charles;
- b) uma quota de 1.000.000,00MT, do capital social, subscrita por Ray Yanik da Fonseca Charles;
- c) uma quota de 1.000.000,00MT, do capital social, subscrita por Kaylane Alessandra da Fonseca Charles, e,
- d) uma quota de 1.000.000,00MT, do capital social, subscrita por Klaus Malone da Fonseca Charles.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente a senhora Elizeth Sequeira Martins da Fonseca.

Quatro) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Seis) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Englishteaching Consultoria Educacional — SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105066531, uma sociedade empresarial unipessoal de responsabilidade limitada denominada Englishteaching Consultoria Educacional — SU, Lda., que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e natureza jurídica

A sociedade adopta a denominação Englishteaching Consultoria Educacional — SU, Lda., constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Bairro de Macharote, Unidade Comunal – B2, Quarteirão 11, número 428, Município de Dondo, Província de Sofala, na República de Moçambique.

Dois) A administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do território nacional, bem como a criação de delegações, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de ensino da língua inglesa;
- b) consultoria educacional e pedagógica;
- c) desenvolvimento e implementação de programas de formação profissional;
- d) formação corporativa e institucional;
- e) produção e comercialização de conteúdos educativos e materiais didácticos;
- f) organização de seminários, workshops e conferências;
- g) intermediação e representação de instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- h) prestação de serviços de tradução e interpretação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do seu registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente a sócia Wing See Stephanie Mak, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte número HJ2507043, titular do NUIT 184380439.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, designados pela sócia única.

Dois) Desde já é nomeada administradora Wing See Stephanie Mak, que exercerá o cargo por tempo indeterminado.

Três) Compete ao administrador:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) celebrar contratos e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social;
- c) abrir e movimentar contas bancárias;
- d) constituir mandatários.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único; ou
- b) pela assinatura de mandatário com poderes expressos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Eucaliptos Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, entre os sócios Emílio Manuel Munguambe, Capital Humano,

Consultoria e Serviços Limitada – Sociedade Unipessoal, Emília da Felicidade de Emílio Munguambe, Karen Nely de Emílio Munguambe, Desmond Gonçalves de Emílio Munguambe, Ana Luara de Emílio Munguambe, Alcília Isabel de Emílio Munguambe, foi constituída uma sociedade Eucaliptos Empreendimentos e Serviços Limitada, registada sob o NUEL 105063346, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade tem denominação de Eucaliptos Empreendimentos e Serviços Limitada, no Bairro Djuba, condomínio número oitenta e sete

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de direito, linguística, recursos humanos, formação técnico profissional, tradução e interpretação de línguas, redacção, revisão e edição de textos, formação em saúde, higiene e segurança no trabalho e ambiente, certificação e licenciamento de operadores de equipamento industrial, gestão imobiliária, intermediação de serviços de confecção e fornecimento de refeições, organização e decoração de eventos, actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados ou não com o desenvolvimento das suas actividades;
- b) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, investir ou participar em outros projectos, empresas ou associações, mesmo que com objectos sociais diferentes, sempre que tais iniciativas completem o objecto social.

ARTIGO QUARTO.

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT dividido em sete quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00Mt pertencente a sócia Karen Nely de Emílio Munguambe;

- b) uma quota de 20.000,00MT pertencente ao socio Capital Humano, Consultoria e Serviços Limitada – Sociedade Unipessoal;
- c) uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Emília da Felicidade de Emílio Munguambe;
- d) uma quota de 10.000,00MT, pertencente ao socio Desmond Gonçalves de Emílio Munguambe;
- e) uma quota de 30.000,00MT, pertencente ao socio Emílio Manuel Munguambe;
- f) uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Ana Luara de Emílio Munguambe;
- g) uma quota de 10.000,00MT, pertencente a sócia Alcília Isabel de Emílio Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada por administrador nomeado pela Assembleia geral por período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) O administrador nomeado esta dispensado de prestar caução para o exercício do cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

Quatro) Administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Karen Nely de Emílio Munguambe.

Esta conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2026. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ewyko Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que a 5 de Março de 2026, foi matriculada na conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100767546, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ewyko Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Igor Manuel Bernardo Honwana, casado, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Rua dos Camiões, Q.14, Casa n.º 151, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277750C, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ewyko Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência n.º 1005, C.P 1725, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: consultoria, prestação de serviços, tecnologias de informação e comunicação e fornecimento de materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e por ser realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), aplicado no sócio único (Igor Manuel Bernardo Honwana).

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócio Igor Manuel Bernardo Honwana.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo sócio único, ou seja.

Dois) São tomadas pelo mesmo sócio, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um do sócio, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Faculdade do Saber, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067089, uma entidade com a denominação Faculdade Do Saber, Lda., entre:

Primeiro: Eccídio Marciano Massingue, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteiro, professor de profissão, residente na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, 3.º Bairro, Eduardo Mondlane, Quarteirão 2, Casa n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205764799B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 24 de Maio de 2021, NUIT 158785307;

Segundo: Edson José Timba, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteiro, professor de profissão, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Massinga, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 100508867102I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 5 de Maio de 2025, NUIT 124544882.

Pelo presente instrumento, constitui por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Faculdade do Saber, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, 3.º

Bairro, Eduardo Mondlane, Quarteirão 2, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e legislações aplicáveis.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a ministração de cursos de curta duração e prestação de serviços de ensino primário e secundário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas, iguais, totalmente subscrito e realizado nos termos deste pacto:

- a) ma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Eccídio Marciano Massingue; e
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Edson José Timba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração activa e passiva, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Edson José Timba, desde já nomeado ao cargo de director geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos o reservem.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissio, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Euridse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105064444, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Euridse Limitada, constituída entre os sócios: Farmácia Saúde — Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade unipessoal por quotas, com sede na Rua da Unidade, Bairro de Carrupeia, próximo a fabrica Shamir Plástico, na Cidade de Nampula, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105050941, com o NUIT 401889728, neste acto representada pelo seu sócio administrador Domingos Bernardo José Chuze, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102631036C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula em 15 de Setembro de 2023, válido até 14 de Setembro de 2028, residente no Bairro de Carrupeia, na Cidade de Nampula, que na sua vigência vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade terá como denominação social Farmácia Euridse, Limitada, refletindo sua missão de fornecer serviços de qualidade e inovadores, garantindo o reconhecimento pela dedicação e profissionalismo.

Dois) A denominação será utilizada em todos os documentos oficiais, contratos, correspondências e comunicações, assegurando a identidade e integridade da marca em todas as interações comerciais e institucionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será localizada na Avenida principal, Rua n.º 1, na Vila de Monapo. Este endereço servirá como o centro administrativo e operacional da sociedade, onde serão gerenciadas as principais actividades da empresa.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, devidamente registada e assinada no livro de registos de deliberações, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos em estabelecimentos especializados, bem como e demais actividades e matérias correlatas, tais como:

- a) dispensação de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) atendimento ao público e orientação farmacêutica;
- c) venda de produtos de higiene, cosméticos e suplementos alimentares;
- d) administração de vacinas e imunizações;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social e da administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Farmácia Saúde — Sociedade Unipessoal Limitada, subscrive e realiza uma quota de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Ludovico Bernardo Filipe, subscrive e realiza uma quota de 10.000,00 (Dez mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Dois) O capital social é dividido em quotas, que não podem ser representadas por títulos negociáveis.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais e administração

Um) A sociedade contará com os seguintes órgãos:

- a) administração;
- b) conselho de administração.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Domingos Bernardo José Chuze. Para operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Compete à administração: exercer plenos poderes de gestão, representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em conformidade com o objeto social e a lei.

Quatro) As deliberações serão tomadas pelo Administrador, salvo disposição em contrário prevista em lei ou neste contrato.

Está conforme.

Nampula, 15 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Saúde – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105050941, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Saúde – Sociedade Unipessoal Limitada. constituída pelo sócio Domingos Bernardo José Chuze, moçambicano, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102631036C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula em 15 de Setembro de 2023, celebra o presente contrato de sociedade que rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Farmácia Saúde – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será localizada na Rua da Unidade, Bairro Carrupeia, próximo a Fábrica Shamir Plástico, na Cidade de Nampula. Este endereço servirá como o centro administrativo e operacional da sociedade, onde serão gerenciadas as principais atividades da empresa.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registos de deliberações, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos em estabelecimentos especializados, bem como e demais actividades e matérias correlatas, tais como:

- a) dispensação de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) atendimento ao público e orientação farmacêutica;
- c) venda de produtos de higiene, cosméticos e suplementos alimentares;
- d) administração de vacinas e imunizações;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e da administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito pelo socio único e estruturado da seguinte forma:

Domingos Bernardo José Chuze, uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e administração)

Um) A sociedade contará com os seguintes órgãos:

- a) administração;
- b) conselho de administração.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, o senhor Domingos Bernardo José Chuze, podendo ser conferida a um administrador designado pelo sócio único. Para operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Compete à administração: exercer plenos poderes de gestão, representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em conformidade com o objeto social e a lei.

Quatro) As deliberações serão tomadas pelo administrador, salvo disposição em contrário prevista em lei ou neste contrato.

Está conforme.

Nampula, 3 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vitalis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067177, uma entidade com a denominação Farmácia Vitalis, Limitada, entre: Elizabeta Ulikowska, casada, natural de Polónia, Krasnik, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade - Matola, Rua de Bazaruto, n.º 53, portadora do Bilhete de Identidade número 110100486720J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2026; e

Nikola Michell Chaúque, solteira, natural de Polónia, Krashik, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central,

Avenida Salvador Allende, n.º 915, 1.º Andar, portadora do Bilhete de Identidade número 110107642203C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Março de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Vitalis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 915, Cidade da Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principais serviços de:

- a) comércio geral a retalho e a grosso de medicamentos;
- b) comércio de produtos farmacêuticos, dispositivos médicos;
- c) comércio de produtos de higiene, higienização, cosméticos;
- d) comercialização e aquisição de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais, reagentes, consumíveis, material médico-cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares e outros artigos de saúde;
- e) gestão de negócios, consultoria e prestação de serviços;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Elizabeta Ulikowska;
- b) MZN250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Nikola Michell Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia Elizabeta Ulikowska exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) As sócias poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme as sócias deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Kuhlandi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil vinte e seis,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068001, a sociedade Ferragem Kuhlandi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Kuhlandi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Mapai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de material de canalização;
- c) venda de material de eléctrico.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou mesmo diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por única quota, pertencente ao sócio único, Jordão Julião Siteo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, Jordão Julião Siteo que fica, desde já, nomeado como director geral, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 5 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fly Eagles, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março 2026, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101851974, uma entidade com a denominação Fly Eagles, Lda, entre:

Edel Freitas Alfredo Vicente, casado com a senhora Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente em regime geral de comunhão de bens, natural da Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Incassane, casa n.º 8, Q. n.º 2, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100750209P, emitido na Cidade da Matola, aos 5 de Julho de 2021;

Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente, casada com Edel Freitas Alfredo Vicente em regime geral de comunhão de bens, natural da Província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Incassane, casa n.º 8, Q. n.º 02, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100257215I, emitido na Cidade da Matola, aos 5 de Julho de 2021; e

Zury Mariana Vicente, solteira maior, menor de idade, representada neste acto pela progenitora Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente, natural da Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava-Sede, casa n.º 453, Q. n.º 43, Distrito da Matola, Cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107225247A, emitido na Cidade de Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2018.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fly Eagles, Lda., e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita Avenida Salvador Allende, Prédio 42, andar R/C, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de design e fotográficas;
- b) actividades de consultoria e gestão de negócios;
- c) actividade relacionada a logística de produtos;
- d) actividade de mediação e administração imobiliária, por conta própria ou de terceiros;
- e) comércio por grosso e por retalho de produtos agrícolas bruto, animais vivos, produtos alimentares bebidas tabaco e bens de consumo em estabelecimentos especializados;
- f) importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho e comércio geral;
- g) venda por grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializado;
- h) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- i) actividades de designer para fins não publicitários e organização de feiras e outros similares.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido do seguinte modo:

- a) Edel Freitas Alfredo Vicente, que participa com 8.000,00MT (oito

mil meticais) que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- b) Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente que participa com 8.000,00MT (oito mil meticais) que corresponde 40% (quarenta por cento) do capital social; e

- c) Zury Mariana Vicente que participa com 4.000,00MT (quatro mil meticais) que corresponde 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios e demais intervenientes, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edel Freitas Alfredo Vicente, que desde já é nomeado director geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade. A sócia Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente exercerá as funções de directora executiva.

Dois) O director geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da director geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fogbow Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade comercial denominada Fogbow Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de acordo com as leis da República de Moçambique e a denominação de Fogbow Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado e regulada pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto Andar - Direito, em Maputo, na República de Moçambique.

Dois) O administrador único poderá decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de logística, planeamento operacional, coordenação e apoio técnico a projectos de natureza social, comercial, institucional ou de desenvolvimento, incluindo em ambientes remotos ou de elevada complexidade logística;
- b) prestação de serviços de consultoria de gestão, estratégica, administrativa e operacional, incluindo planeamento de cadeias de abastecimento, coordenação de transportes, planeamento de distribuição e apoio à execução de projectos;
- c) desenvolvimento, coordenação e apoio à implementação de projectos especiais, incluindo a mobilização e coordenação de recursos técnicos, humanos e operacionais, em cooperação com entidades públicas, privadas, organizações internacionais ou outras entidades legalmente habilitadas;
- d) prestação de serviços de assessoria, coordenação e apoio relacionados com logística e operações aéreas, terrestres ou multimodais, incluindo planeamento e assistência operacional, estritamente sujeitos e sem prejuízo das licenças, autorizações ou aprovações exigidas pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades, desde que legalmente permitidas nos termos das leis da República de Moçambique e, além disso, adquirir participação (interesse participativo) no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Fogbow LLC.

ARTIGO QUINTO

(Contribuições adicionais ao capital social)

Mediante decisão da sócia-única, poderão ser realizadas contribuições adicionais para o capital social da sociedade, bem como a admissão e novos sócios.

CAPÍTULO III

Da sócia única, administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente ou pelos seus procuradores nos termos da respectiva procuração e lançadas num livro destinado a esse fim, ou em documento avulso.

Dois) A sócia única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos e perdas da sociedade;
- c) nomeação e destituição do administrador único da sociedade;
- d) nomeação e destituição do auditor da sociedade;
- e) reestruturação e liquidação da sociedade;
- f) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) alterações e aditamentos aos estatutos da sociedade, bem como aprovação de uma nova versão dos mesmos;
- h) quaisquer outros assuntos que, nos termos da legislação da República de Moçambique ou dos presentes estatutos de sociedade, devam ser decididos pelo sócio único.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes do administrador único)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida pelo administrador único nomeado pelo sócio único. O administrador único representa a sociedade perante terceiros (pessoa ou entidade, instituições do estado), incluindo, mas sem limitar, em processos judiciais, desde que tais poderes e competências não estejam exclusivamente reservados ao sócio único nos termos da legislação aplicável ou dos presentes estatutos da sociedade.

Dois) O administrador único terá igualmente os seguintes poderes:

- a) emitir procurações para representar a sociedade nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos, incluindo procurações com poderes de subestabelecimento;
- b) abrir contas bancárias em nome da sociedade, de acordo com os tipos de operações bancárias efectuadas.

Três) Os documentos da sociedade serão assinados pelo administrador único ou por pessoas que actuem com base em procurações emitidas pelo administrador único, de acordo com os termos e dentro dos limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Quatro) O administrador único será nomeado para um mandato de quatro anos, podendo ser sucessivamente reconduzido por igual período. Os poderes do administrador único podem cessar antecipadamente por iniciativa deste ou por iniciativa do sócio único.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO OITAVO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, em prejuízo da nomeação, sempre que necessário, de um auditor externo e independente para fins específicos de auditoria.

Dois) O fiscal único é nomeado por decisão da sócia única.

ARTIGO NONO

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes conferidos nos termos das leis da República de Moçambique, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do administrador único ou da sócia única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício financeiro)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) O administrador-único preparará e submeterá à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à decisão da sócia única dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes.

CAPÍTULO V

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por decisão da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Illegível*.

Gaza Coastal Marine Reserve, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068087, uma entidade com a denominação Gaza Coastal Marine Reserve, Lda, entre:

Soranu – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 100459884, neste acto representada pelo Senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu; e

Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º Andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo Senhor Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

A sociedade será regida pelos presentes estatutos e dele fazendo parte integrante e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adopta a designação de Gaza Coastal Marine Reserve, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º Andar, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação das sócias e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: ecoturismo; turismo (excursões, aquático, fotográfico); gestão de projectos turísticos; instalação e exploração de estâncias turísticas (lodges); exploração de reservas de caca; caca desportiva; pesca; promoção de caca; safáris terrestres e aquáticos; actividades florestais; actividades agrícolas e pecuárias; actividades aquáticas; fauna bravia; promoção imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e constituído por duas quotas, designadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu - Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49%

(quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas serão livremente alienáveis entre as sócias.

Dois) As transmissões de quotas a pessoas singulares ou colectivas que não sejam sócios da sociedade, carecem do consentimento prévio das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros da Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios e dirigida pelo presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelas sócias na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir os membros da administração e o conselho fiscal ou fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral, reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de

encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) A Assembleia Geral delibera, em sessão ordinária ou extraordinária sobre matérias previstas na legislação comercial e nos termos nela prevista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos membros da administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) alteração dos estatutos;
- e) autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

A sócia não pode votar nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outra sócia numa votação, sempre que, em relação a matéria objecto da deliberação se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas a transmissão de quotas ou participações sociais.

SECÇÃO II

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, o Senhor Reinecke Janse van Rensburg.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um conselho fiscal ou a fiscal único eleito pela assembleia geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

SECÇÃO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual, serão distribuídos de acordo com a deliberação das sócias, designadamente para: cobertura de prejuízos dos anos anteriores, reembolsos de suprimentos ou pagamento de qualquer outra obrigação da sociedade, distribuição de lucros entre os sócios e criação ou reintegração de reservas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Infrafix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105064523 denominada Infrafix – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio João Adolfo Cuco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Infrafix – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo usar abreviadamente Infrafix — Sociedade Unipessoal, Lda., sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 909, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá transferir a sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: manutenção de infraestruturas, gestão de condomínios, manutenção predial, eléctrica, hidráulica e sanitária, serviços de limpeza e conservação, reabilitação de edifícios e serviços técnicos conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 1.000.000,00 MT (um milhão de meticals).

Dois) O capital encontra-se integralmente subscrito e pertence ao sócio único: João Adolfo Cuco, maior, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Realização do capital)

O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, depositado nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO
(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único, João Adolfo Cuco, que assume a qualidade de sócio gerente.

Dois) O gerente exerce funções por tempo indeterminado.

ARTIGO NONO
(Poderes de representação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, podendo este:

- a) celebrar contratos;
- b) abrir e movimentar contas bancárias;
- c) representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Está conforme.

Pemba, 25 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.

Khozas Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066763, uma entidade com a denominação Khozas Holding, Limitada, entre: Celso Maximiano Cossa, casado com Teresa de Jesus Narciso Mungoi Cossa, sob comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100890285B, emitido aos 13 de Maio de 2021, residente em Michafutene, Marracuene, NUIT 104514642;

Teresa de Jesus Narciso Mungoi Cossa, casada com Celso Maximiano Cossa, sob comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100141622B, emitido aos 8 de Outubro de 2021, residente em Michafutene, Marracuene, NUIT 112247270;

Max de Jesus Cossa, menor, representado por ambos os pais Celso Maximiano Cossa e Teresa de Jesus Narciso Mungoi Cossa, portador do B.I. n.º 110104464469S, emitido aos 26 de Novembro de 2024, NUIT 137182750;

Larissa de Jesus Cossa, menor, representada por ambos os pais Celso Maximiano Cossa

e Teresa de Jesus Narciso Mungoi Cossa, portadora do B.I. n.º 110306435858C, emitido aos 31 de Janeiro de 2022, NUIT 151307671; e

Liyane de Jesus Cossa, menor, representada por ambos os pais Celso Maximiano Cossa e Teresa de Jesus Narciso Mungoi Cossa, portadora do B.I. n.º 110108976267B, emitido aos 4 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Khozas Holding, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Av. Agostinho Neto n.º 326, na Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo a gerência abrir sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto social)

O objecto social consiste na:

- a) gestão de participações sociais em outras sociedades;
- b) compra, venda e gestão de bens imóveis e activos financeiros;
- c) administração de património mobiliário e imobiliário próprio ou alheio.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma das quotas dos sócios:

- a) Celso Maximiano Cossa: com 75%, correspondente a 75.000,00MT;
- b) Teresa de Jesus Narciso Mungoi Cossa: com 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- c) Max de Jesus Cossa: com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- d) Larissa de Jesus Cossa: com 5%, correspondente a 5.000,00MT;
- e) Liyane de Jesus Cossa: com 5%, correspondente a 5.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA
(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente geral o sócio Celso Maximiano Cossa, com

poderes para realizar todos os actos de gestão corrente, salvo a alienação de imóveis, que exige a assinatura de dois sócios maiores de idade.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luivas Salão & Boutique – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105056728, a sociedade Luivas Salão & Boutique – SU, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luivas Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, limitada e tem a sua sede distrito de Marracuene, Bairro de 29 de Setembro, EN1 Vila de Marracuene Q.1, Casa n.º 38.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem a exploração de boutique e salão de tratamento e corte de cabelos, massagem e spa, venda de bijutarias e acessórios, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Helena Efrone Maxovo João Timbana, casada, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100708210M, emitido em Maputo aos 01 Outubro de 2021, e residente no Bairro Zintava Q.3, Casa n.º 455, Marracuene.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia que fica desde já designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Master Circle Club, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e cinco de Fevereiro dois mil e vinte e seis a sociedade denominada Master Circle Club, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 105067074, os accionistas da sociedade em epígrafe deliberaram a alteração da denominação social e da sede social tendo sido por consequência, alterados os artigos primeiro e segundo, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Nexus One, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 (EN1), Bairro Inguide, Distrito Municipal de Katembe, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Administração, deslocar a mesma, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está coforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Megajosa Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067469, uma entidade com a denominação Megajosa Imobiliária, Limitada, entre:

Gareth Mark Clifton, casado com Sandra Margarida Gervásio Clifton, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Grã Britânia, de nacionalidade de moçambicana, titular do B.I. número 11CN00004648S,

emitido aos 22 de Março de 2023 e válido até 21 de Março de 2028, residente no Bairro de Trinfo, rua da Magumba, 473, cidade de Maputo; e

Sandra Margarida Gervásio Clifton, casada com Gareth Mark Clifton, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. número 110100188218 S, emitido aos 12 de Julho de 2023 e válido até 11 de Julho de 2033, residente no Bairro de Trinfo, Rua da Magumba, 473, cidade de Maputo

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social de Megajosa Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Av. 24 de Julho, 1001, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a implementação e desenvolvimento da actividade de intermediação imobiliária, business center e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota, correspondente a 80% por cento do capital social, equivalente

a 8.000.00MT (oito mil meticaís), pertencente ao sócio Gareth Mark Clifton;

b) Uma quota correspondente a 20% por cento do capital social, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente a sócia Sandra Margarida Gervásio Clifton.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a sua divisão é livre.

Dois) A cessão a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por um único.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e distribuição de lucros)

O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) A primeira assembleia geral nomeará o administrador da sociedade.

Dois) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores: Sandra Margarida G. Clifton.

Está coforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moc – Monteiro Construções, Lda.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na sua sede social, sita na Matola, Avenida União Africana, Rua do Hospital número quatrocentos sete, res-chão, Cidade da Matola, a assembleia geral da sociedade Moc-Monteiro Construções, Lda., adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100877902, deliberaram a correção do apelido de um dos sócios onde se lê Allyne Omargy Montiro deve se ler Allyne Omargy Monteiro.

Em consequência da correcção do apelido, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim divididas:

- a) uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel de Jesus Cousin Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Allyne Omargy Monteiro;

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Dylan Omargy Monteiro.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozchem-Intelec, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 06 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068124. uma entidade com a denominação Mozchem-Intelec, Lda, entre:

Intelec Holdings, S.A., sociedade anónima constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 38, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100137208, NUIT 400107475, com capital social de 32.000.000,00MT, neste acto representada por Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e Paulo Sérgio da Silva Oliveira, na qualidade de administradores com poderes para o efeito; e

Mozchem – SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas constituída nos termos da lei moçambicana, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 833, Apartamento 14B, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105060393, NUIT 402076331, neste acto representada pelo seu sócio administrador Iñigo Otegui Perez, com poderes para o efeito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação Mozchem-Intelec, Lda e sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número 38, Bairro da Sommerchild, Distrito Municipal Kamfumo, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades industriais e comerciais no sector químico, designadamente:

- a) produção industrial de cloro e seus derivados, incluindo, mas não se limitando, a soda cáustica, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio e outros compostos químicos relacionados;
- b) transformação, fabrico, processamento e acondicionamento de produtos químicos e industriais;
- c) comercialização, importação, exportação, distribuição e armazenamento de produtos químicos, matérias-primas industriais e respectivos derivados;
- d) prestação de serviços técnicos, industriais e logísticos associados à actividade química e industrial.

Dois) Constituem ainda objecto da sociedade, como actividades complementares ou acessórias:

- a) o exercício de qualquer outro ramo de indústria, comércio ou prestação de serviços conexos, subsidiários ou complementares à actividade principal;
- b) a representação comercial de sociedades, grupos empresariais e outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- c) a representação, promoção e exploração de marcas, patentes, mercadorias e produtos, próprios ou de terceiros;
- d) a participação directa ou indirecta em projectos industriais, comerciais ou tecnológicos que se revelem complementares ou estratégicos para o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade pode, nos termos da lei:

- a) adquirir, deter, onerar e alienar participações sociais em quaisquer sociedades, incluindo sociedades reguladas por legislação especial;
- b) associar-se com outras pessoas colectivas ou singulares, designadamente através da constituição de novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, joint ventures ou associações em participação;

- c) realizar quaisquer actos jurídicos, comerciais ou financeiros necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente à Intelec Holdings, S.A., correspondente a 80% do capital social, entrada realizada integralmente em dinheiro;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à Mozchem – SU, Lda, correspondente a 20% do capital social, entrada realizada integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por cinco ou mais administradores.

Dois) A primeira administração é composta por três administradores indicado pela Intelec Holdings, S.A. nomeadamente os senhores Salimo Amad Abdula, Presidente do Conselho de Administração; Haje Amade Pedreiro e Juari Manuel Sofiano Moreira; e dois administradores indicados pela Mozchem – SU, Lda., nomeadamente os senhores Iñigo Otegui Perez e Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um administrador indicado pela Intelec Holdings, S.A. e outro administrador indicado pela Mozchem – SU, Lda.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições Finais)

Em tudo não regulado pelo presente contrato, são aplicáveis as normas previstas no Código Comercial e legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está coforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MTM- Maquinas e Transportes de Moçambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de março de dois mil

vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105068134, de Saite De Artur Nhamumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e Edna Matilde Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, pretendem constituir uma sociedade limitada que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MTM- Maquinas e Transportes de Moçambique, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Hulene, Q. n.º 7, Casa n.º 21, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de transportes;
- b) logísticas e *procurement*;
- c) comércio geral;
- d) transportes de mercadorias diversos e equipamentos;
- e) prestação de serviços em varias áreas;
- f) comércio e venda de máquinas e equipamentos para a indústria;
- g) comércio e venda de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- h) comércio e venda de máquinas e equipamentos agrícolas;
- i) comércio e venda de máquinas e de equipamento de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas: uma quota de 51% e outra de 49%. ((51%) correspondente a 51.000,00MT (cinquenta um mil metical) pertencente ao sócio Saite De Artur Nhamumbo, outra quota de 50% correspondente a 49.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Edna Matilde Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Edna Matilde Cossa e Saite De Artur Nhamumbo que, desde já ficam nomeados como administrador o senhor Saite De Artur

Nhamumbo e Edna Matilde Cossa como gestora financeira, respectivamente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando para o efeito a assinatura dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será no Tribunal Judicial competente.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mundi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, da Sociedade Mundi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015692. O sócio deliberou pela nomeação do senhor David Mark Lubbe, como novo administrador da sociedade.

E em virtude desta deliberação, altera-se o artigo nono do contrato social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho é composto por dois administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos do respectivo mandato.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores os senhores:

a) David Mark Lubbe;

b) Maria Teresa dos Santos Pereira.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NF Consulting – Sociedade Unipessoal, SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105068021, uma sociedade empresarial unipessoal de responsabilidade limitada denominada NF Consulting — Sociedade Unipessoal, SU, Lda., que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação NF Consulting — Sociedade Unipessoal, SU, Lda., constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, n.º 130, 17.º Andar, Flat BQ, Distrito Municipal KamPfum, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do território nacional, bem como a criação de delegações, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades económicas nos domínios do comércio, consultoria empresarial e desenvolvimento de negócios, compreendendo, designadamente:

- prestação de serviços de consultoria comercial e estratégica, incluindo desenvolvimento de estratégias de vendas, marketing, posicionamento de mercado, gestão de canais de distribuição, expansão de negócios e apoio à internacionalização de empresas;
- intermediação comercial, representação de marcas e produtos, bem como gestão de redes de distribuição e promoção de bens e serviços no mercado nacional e internacional;
- comércio geral a grosso e a retalho, incluindo a compra, venda e distribuição de bens de consumo, produtos industriais, equipamentos, vestuário, calçado, acessórios, artigos domésticos e outros bens legalmente permitidos;

d) importação e exportação de mercadorias, matérias-primas, equipamentos e produtos diversos, bem como a sua distribuição e comercialização no território nacional ou no estrangeiro;

e) actividades de procurement, sourcing e gestão de cadeias de abastecimento, incluindo apoio a empresas na identificação de fornecedores, negociação comercial e gestão logística;

f) desenvolvimento, gestão e implementação de projectos empresariais e comerciais, incluindo parcerias estratégicas, franchising, licenciamento de marcas e modelos de negócios;

g) prestação de serviços de formação e capacitação empresarial, especialmente nas áreas de vendas, gestão comercial, empreendedorismo e desenvolvimento organizacional;

h) actividades imobiliárias complementares, incluindo promoção, gestão, arrendamento e exploração económica de imóveis próprios ou de terceiros, sempre que relacionadas com a implementação de projectos comerciais ou empresariais da sociedade;

i) importação, exportação, comercialização e distribuição de materiais, equipamentos e outros bens necessários ao desenvolvimento das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, bem como participar no capital social de outras sociedades, constituir consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de cooperação empresarial, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas e se mostrem complementares, acessórias ou instrumentais ao seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do seu registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e realização)

Um) O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente a sócia Nilda de Oliveira de Sousa Ferreira solteira, maior, natural de Governador Valadares/MG, de nacionalidade brasileira, portadora do

Passaporte número GG377647, titular do NUIT 190326640.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da Sócia Única, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, designados pela sócia única.

Dois) Desde já é nomeada administradora Nilda de Oliveira de Sousa Ferreira, que exercerá o cargo por tempo indeterminado.

Três) Compete ao administrador:

- representar a sociedade em juízo e fora dele;
- celebrar contratos e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social;
- abrir e movimentar contas bancárias;
- constituir mandatários.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador único; ou
- pela assinatura de mandatário com poderes expressos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ntombi Sanctuary Space – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105066660, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ntombi Sanctuary Space – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Ntombi Sanctuary Space – Sociedade Unipessoal, Lda.,

tem sua sede na Avenida de Nachingweia, n.º 728, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado. Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de beleza, bem-estar e cuidados incluindo:
 - i. serviços de salão: corte, coloração, tratamento capilar, manicure, pedicure, tranças;
 - ii. serviços de spa: massagens, tratamentos faciais, tratamentos corporais, banhos terapêuticos;
 - iii. outros serviços: venda de produtos de beleza e bem-estar, workshops e eventos de beleza e saúde, suplementos.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota da única sócia Melba Priscila Pinto Jorge Nhamithambo, casada de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 110100463487B emitido em Maputo aos 19 de Dezembro de 24 válido até 18 de Dezembro de 2029, residente na Rua Comandante Augusto n.º 126, 1.º Andar Bairro , equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Melba Priscila Pinto Jorge Nhamithambo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível.*

Ondaluz, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade denominada, Ondazul, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo Das Entidades Legais, sob o NUEL 105026955, os sócios deliberaram a alteração do endereço da sociedade, e sai do antigo endereço sito na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, escritório n.º 115, Cidade de Maputo e passa para o novo endereço localizado na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1051, 1.º Andar, Bairro Central – C, Cidade de Maputo.

Em consequência da presente deliberação fica alterado parcialmente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1051, 1.º Andar, Bairro Central – C, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Esta conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Pegaso – SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067765, uma entidade com a denominação Pegaso – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Kurt Ulrich Gerhard Holder-Egger, nascido aos 13 de Marco de 1967, portador do Passaporte n.º CF66HFLN7, emitido aos 2 de Outubro de 2023, válido até 1 de Outubro de 2033, pela República Federal Alemã, maior, solteiro, de nacionalidade Alemã, natural da cidade de Furstenfeldbruck.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pegaso – SU, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número 691, 1.º Andar, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de seguintes serviços:

- a) jardinagem;
- b) representação empresarial;
- c) recolha e tratamento de lixo;
- d) manutenção industrial;
- e) gestão de parque industrial;
- f) manutenção e gestão de condomínio;
- g) gestão imobiliária;
- h) restauração;
- i) catering;
- j) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas e tabacos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), e correspondentes a duas quotas, sendo a quota correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do capital, ou seja, 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Kurt Ulrich Gerhard Holder-Egger.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo, ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o sócio do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas, a favor do outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Dois) A administração e gerência, bem como a sua representação em juízo, como fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Kurt Ulrich Gerhard Holder-Egger, que é

desde já, nomeado sócio gerente, e com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, a assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente, ou singularmente mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral dos sócios;
- b) administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si, um representante a todos na sociedade, sem dever prestar caução, enquanto a quota permanecer.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício económico, e submeter á assembleia geral para a sua apreciação.

Dois) Os lucros líquidos que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, e as deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios, ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Protec Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067576 uma entidade com a denominação o Protec Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Tinga Bird’s View Resort, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o número de registo das entidades legais 10503555, e com sede na Província de Gaza, Distrito de Bilene, Bairro de Mahungo, Vila da Praia do Bilene, neste acto representada pelo senhor Silva Roque Samuel, nascido a 8 de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133674J, emitido a 24 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Allan Helek Sive, nascido a trinta e um de Julho de dois mil e dois, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288428N, emitido a 16 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- c) Tiza Tatiana Roque, nascida a vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210059B, emitido a 18 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- d) Chiraz Mahomed Hussene, nascido a nove de Fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357876B, emitido a 01 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- e) Imraan Gulam Husein, nascido a oito de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido a 25 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- f) Bilal Ismail Seedat, nascido a vinte e três de Abril de mil novecentos e setenta e nove, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, emitido a 25 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- g) Noor Muhammad Vali Momade, nascido a vinte e dois de Abril de mil novecentos e setenta e quatro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990323S, emitido a 16 Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- h) Munir Abdul Sacoor nascido a vinte de Abril de mil novecentos e setenta e um, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido a 30 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- i) Muhammad Suleman Ahmed nascido a vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458954F, emitido a 30 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Protec Moz, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Protec Moz, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 318 nesta Cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de vigilância e segurança privada de pessoas

e bens, incluindo o transporte de valores e artigos valiosos, em todas as modalidades permitidas, nomeadamente: segurança estática, patrulhamento móvel, guarnição com uso de armas de fogo, segurança canina, bem como a concepção, implantação, monitoria e comercialização de sistemas electrónicos de segurança e vigilância, abrangendo sistemas integrados de controlo de acessos. Integram-se igualmente no seu objecto social os serviços especiais de segurança, o recrutamento, treinamento, capacitação e formação de guarda-costas, vigilantes, motoristas e outros profissionais, bem como a prestação de serviços conexos às respectivas áreas, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades complementares e conexas:

- a) serviços de protecção de segurança estática, móvel, aérea, marítima e terrestre, incluindo a protecção portuária e costeira, bem como a segurança de equipas de protecção de navios e embarcações, com recurso à monitoração especializada e ao uso de equipas caninas;
- b) consultoria em segurança corporativa e avaliação de riscos, incluindo auditorias de segurança, elaboração de planos de contingência, estratégias de mitigação e estudos técnicos;
- c) agenciamento, importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho de bens, equipamentos e acessórios, incluindo equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, bem como peças que viabilizem os serviços e produtos acima mencionados, desde que devidamente autorizados pelas entidades competentes;
- d) consultoria, gestão de projectos e participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas, para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade, incluindo a formação, treinamento de pessoal e elaboração de estudos de segurança;
- e) apoio técnico na instalação, manutenção e actualização de equipamentos de segurança;
- f) gestão de eventos com enfoque na segurança preventiva e controlo de multidões;
- g) serviços de escolta personalizada para indivíduos em situação de risco elevado;
- h) intervenção rápida em situações de emergência, em articulação com entidades competentes;
- i) serviços de inteligência preventiva e análise de ameaças, incluindo recolha e tratamento de informação estratégica, avaliação de vulnerabilidades, e emissão de alertas operacionais para antecipação de riscos e apoio à tomada de decisão.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sociedade Tinga Bird'S View Resort, SA.
- b) uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Allan Helek Sive;
- c) uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Tiza Tatiana Roque;
- d) uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a trinta por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Chiraz Mahomed Hussene;
- e) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Husein;

f) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat;

g) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Noor Muhammad Vali Momade;

h) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor;

i) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Suleman Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e oneração de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Prestação suplementares e suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida em simultâneo pelos senhores Imraan Gulam Husein e Bilal Ismail Seedat, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade, até deliberação contrária.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjunta dos seus administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração do administrador

Os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quilaban Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 5 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial por quotas Quilaban Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o número 101518558, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401255141, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticais), deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo décimo segundo e o artigo décimo terceiro, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um número mínimo de três (3) administradores, a serem eleitos em assembleia geral e que deverão constituir o conselho de administração.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador 1 (um) voto.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o desempenho das suas funções.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar por mandatário no exercício das suas funções, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os administradores serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Sete) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) (Permanece inalterado);
- b) (Permanece inalterado);
- c) (Permanece inalterado);
- d) (Permanece inalterado);
- e) (Permanece inalterado);
- f) (Permanece inalterado);
- g) (Permanece inalterado);
- h) (Permanece inalterado);
- i) (Permanece inalterado);
- j) (Permanece inalterado);
- k) (Permanece inalterado);
- l) (Permanece inalterado).

Oito) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Nove) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os Senhores, João Manuel Barra Goiás, Artur José Costa da Silva e João de Rego Botelho Parreira Mesquita, para integrarem o mandato do quadriénio correspondente a 2026-2030.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) dois administradores;
- b) pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

S4U – System For You, Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para os devidos efeitos que, por esta acta de seis e Fevereiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade S4U – System For You, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede social na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 83, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100575159, com capital social de dez mil meticais, deliberou

a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a entrada do novo sócio.

Em consequência fica alterada igualmente os estatutos que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de S4U – System For You, Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 83, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) venda de material informático;
- b) prestação de serviços de informática;
- c) consultoria (contabilidade, auditoria, recursos humanos, assessoria fiscal);
- d) assessoria e agenciamento;
- e) marketing e publicidade;
- f) estudos e análise de mercado;
- g) distribuição de correspondências, panfletos, revistas, jornais e outras publicações;
- h) organização, realização e gestão de eventos;
- i) venda de material de escritório;
- j) imobiliária;
- k) comissões, agenciamentos e intermediação comercial;
- l) prestação de serviços e montagem de sistemas de alarmes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuídos de forma desigual entre os sócios e da seguinte forma.:

- a) Afonso Friães Junior, com uma quota no valor de 9.000,00MT, equivalente a 90% do capital social;
- b) Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, com uma quota no valor de 1.000,00MT equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios de forma independente, que desde já ficam nomeados administradores e ficam dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: independente dos administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo administrador dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Serenova Hospitality Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte seis, foi registrada sobre o NUEL 105068202, uma entidade denominada Serenova Hospitality Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Serenova Hospitality Group – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva, do direito privado, constituída, ao abrigo da alínea b) do artigo 67 conjugado com o artigo 70, ambos do Código Comercial, como uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede da sociedade)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 78 do Código Comercial e tem a sua sede na província

de Inhambane, no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação dos sócios, alterá-la nos termos previstos no artigo 76 do mesmo dispositivo legal.

Dois) A sociedade pode, nos termos do artigo 70 do Código Comercial e mediante deliberação dos sócios, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa Serenova Hospitality Group – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) exploração de alojamentos turísticos;
- b) consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas e projectos de varia índole;
- c) prestação de serviços relacionadas com turismo, lazer e conexas;
- d) gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- e) produção, realização e gestão de eventos;
- f) exploração de actividades de mergulho, safaris fotográficos de profundidade, jogos, barcos, pesca desportiva, desporto aquático, natação;
- g) exploração de restaurante e bar;
- h) agenciamento de reservas para acomodação turística e actividades relacionadas;
- i) exploração de lojas de conveniência;
- j) turismo de contemplação safari e caça desportiva;
- k) aluguer e venda de equipamentos para desportos recreativos; e
- l) importação e exportação.

Dois) A empresa pode fazer exploração de actividades auxiliares ou acessórias que contribuam para o fim lucrativo da empresa, desde que, sejam legais e compatíveis com o objecto social da empresa e enquadradas na prestação de serviços, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e em moeda nacional, Metical, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% pertencente à sócia única, Dianne Fongwe Techwei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, salvo deliberação em contrário, ficam sob responsabilidade da senhora Dianne Fongwe Techwei, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A administradora e/ou os seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) perturbação do decurso normal das actividades da empresa;
- c) cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas;
- d) prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários; e
- e) incumprimento das suas obrigações descritas no artigo 87 do Código Comercial.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Socimpex, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Socimpex, Lda, com sede em Maputo na Av. 24 de Julho, n.º 2236/40, com o capital social de dez milhões e cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101211711, deliberaram a partilha da quota indivisa no valor de dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais, cabendo a cada sócio uma parcela de oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis e seis meticais. Em consequência da partilha efectuada é alterada a redacção do artigo Terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões e cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencentes uma a cada sócio, Carlos João dos Santos Camurdine, Yasmin Camrudim e Maria Nurcha Camurdim Salemamad.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stratus Cloud Security, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063539, uma entidade com a denominação Stratus Cloud Security, Lda., entre:

Amilcar Jorge Dabula Nkumbula, de nacionalidade moçambicana, casado com Ulica Goncalves Mena Abrantes, sobre o regime de comunhão de bens, de 48 anos de idade, natural de Maputo, residente na Rua Armando Tivane, n.º 373, 5.º Andar, Bairro da Polana Cimento, Fracção E, filho de Eldorado Dabula e de Orlanda Dabula, portador do B.I. n.º 070102447321S, emitido em 26 de abril de 2023, válido até 24 de abril de 2033; e

Frederik Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana, casado, de 43 anos de idade, natural de Johannesburg, República da África do Sul, portador do passaporte n.º 8209095162086, emitido em 2 de Fevereiro de 2017, válido até 1 de Fevereiro de 2027.

Têm entre si, de boa-fé, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stratus Cloud Security, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade estabelece a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 373, 5.º Andar, Fracção A – Esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- consultoria em segurança informática e cibersegurança;
- infraestruturas de tecnologia de informação;
- serviços de *cloud computing* e armazenamento de dados;
- implementação de sistemas de monitoria e segurança digital;
- administração de redes, telecomunicações e data centres;
- fornecimento de equipamentos e soluções informáticas;
- desenvolvimento de *software* e programação;
- auditorias de segurança, testes de intrusão e análise de vulnerabilidades;
- consultoria empresarial e formação técnica em TIC;

j) comercialização de *hardware* e *software e-commerce*;

k) outras actividades relacionadas com tecnologias de informação e segurança digital.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido igualmente entre os sócios:

- 50% pertencentes a Amilcar Jorge Dabula Nkumbula;
- 50% pertencentes a Frederik Jacobus Botha.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios:

- Amilcar Jorge Dabula Nkumbula;
- Frederik Jacobus Botha.

Dois) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



TCNC - Consultoria Técnica e Construção Civil, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101895726, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de TCNC – Consultoria Técnica e Construção Civil, Lda., com sede na Rua do Rio Lúrio n.º 360 - Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social, prestar serviços de consultoria técnica e

construção civil, execução e fiscalização de obras, elaboração e gestão de projectos, gestão de empreendimentos, topografia, manutenção de edifícios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido pela percentagem de valor que compete a cada um e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Devson Marino David Mapossa 60% que corresponde ao valor de 90.000,00MT;
- Nilvado Domingos Munguambe 40% que corresponde ao valor de 60.000,00MT.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo do sócio Devson Marino David Mapossa, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante entidades públicas e privadas, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – Em caso de incapacidade temporária ou definitiva do administrador, devidamente comprovada, o outro sócio poderá exercer todos poderes da administração da sociedade, até que cesse o impedimento ou seja deliberada nova forma de administração pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tremland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Tremland, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101163258, os sócios deliberaram por unanimidade admissão do novo sócio e aumento do capital social de 100.000.00MT para 2.000.000,00MT e em consequência, altera a redação do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, (2.000.000.00MT), correspondente a três quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, 1.800.000.00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Ayane Alcina Isálcio Mahanjane, 100.000.00MT, correspondente a 5% do capital social; e
- c) Yolissa Hortie Mulima Mahanjane, 100.000.00MT, correspondente a 5% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 13 de Janeiro 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Value Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105066713, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Value Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Value Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º

520, 11.º Esqº, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto (i) gestão de negócios; (ii) consultoria e assessoria na intermediação de negócios financeiros e no mercado de capitais; (iii) a prestação de serviços de gestão, promoção e mediação imobiliária; (iv) a prestação de serviços de representação e agenciamento de marcas internacionais; (v) quaisquer outros negócios que o sócio único resolva explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, sendo integralmente titulado por Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, natural do Luabo – Chinde, casado com a senhora Nedah Sabapathy Salgado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade Número 110102333445F, vitalício, emitido em Maputo aos 3 de Agosto de 2012 pela Direcção de Identificação Civil, NUIT 101 450 546, residente em Maputo na Rua Tenente General Oswaldo Tazama n.º 1175, Bairro da Sommerschild, entanto que sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a

redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, que fica, desde já, dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior o sócio único poderá nomear de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) O sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s), que possa(m) vir a ser designado(s) pelo sócio único, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pelo sócio único, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada do sócio único Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado;
- b) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xonguile Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100893339, uma entidade com a denominação Xonguile Imobiliária e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adolfo Vasco Maguiele, casado, maior, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, residente Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102504847P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Maio de 2023 e válido até 14 de Maio de 2033;

Segundo. Isaura Aurelio Tembe Maguiele, casada, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101562667C, emitido pels Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Março de 2025 e válido até 27 de Março de 2033.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela legislação comercial moçambicana e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Xonguile Imobiliária e Serviços, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Xonguile, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria imobiliária, mediação imobiliária;
- b) compra e venda imobiliário;
- c) importação e exportação de material de construção;
- d) compra e venda de material de construção;
- e) publicidade; e
- f) consultoria de investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, repartido da seguinte forma:

- a) Adolfo Vasco Maguiele: duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a 51% do capital social;

- b) Isaura Aurélio Tembe Maguiele: duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a 49% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Adolfo Vasco Maguiele, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: (i) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (iii) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral; (iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Ya Corporate, Lda.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067357 uma entidade com a denominação Ya Corporate, Lda, entre:

Adilson Muianga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110502827103I, emitido a 21 de Outubro de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa número 15, Quarteirão 37, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal KaMubucwana, Cidade de Maputo;

Clésio António Juma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 100105800878I, emitido a 21 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 5, Bairro Chinonanquila, Distrito de Boane, Província de Maputo;

Kayl Manuel Miambo Berimbau, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100808627M, emitido a 19 de Dezembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Casa número 1990, Quarteirão 01, Bairro Matola “B”, Cidade da Matola, Província de Maputo;

Leonardo Jenguemo Mabubo Filipe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102401867S, emitido a 16 de janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa número 32, Quarteirão 8, Unidade-07, Distrito Municipal KaMubucwana, Cidade de Maputo; e

Manuel Virgílio Correia Berimbau, maior, casado com Adélia Alfredo Miambo Berimbau em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110107807927J, emitido a 13 de dezembro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa número 1990, Quarteirão 1, Bairro Matola “B”, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ya Corporate, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sede da Ya Corporate, Lda., encontra-se na Casa número 1990, Quarteirão 1, Bairro Matola “B”, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão e desenvolvimento de software e aplicativos;
- b) desenvolvimento *web* e gráfico;
- c) monitoria e avaliação em informática e telecomunicações;
- d) aluguer de viaturas com ou sem motorista dentro e fora do país;
- e) actividades de transporte de passageiros e de carga dentro e fora do país.
- f) consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral e nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais)

correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Kayl Manuel Miambo Berimbau;

- c) uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil metcais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Jenguemo Mabubo Filipe;
- d) uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos metcais) correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Adilson Muianga;
- e) uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos metcais) correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Clésio António Juma.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social da sociedade só pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros deve constar de documento escrito e depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios. desta a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos deve primeiro ter autorização de prevenirá a sociedade com uma antecedência de 180 dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão, sob pena de ineficácia da transmissão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores, Manuel Virgílio Correia Berimbau e Kayl Manuel Miambo Berimbau, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores da sociedade.

Três) Os administradores poderão nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omissos, nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

YDZ – SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 1051592898, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada YDZ – SU, Lda., constituída pelo sócio Yao Yidi, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE número EJ331464, emitido aos 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da China, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de YDZ – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Bairro Central, Rua da Independência Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de vendas de telefones, máquinas de fotografias;
- a) comércio a grosso e a retalho de vendas de material de escritório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MTs (cinquenta mil de meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais)

equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Yao Ydi.

ARTIGO SETIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Yao Ydi que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Está conforme.

Nampula, 9 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Zaya Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067750, uma entidade com a denominação Zaya Group, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Abdul Azize Alibhai Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110100234420P, de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e Azhar Abid, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100996335B, de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zaya Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Liberdade numero duzentos e setenta, Matola F.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, logística, informatica, e outras actividades de prestação de serviços de apoio aos negócios não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos, procurment e afins, investimento em negócios e empresas, rent a car, importação e exportação de viaturas novas e usadas, car wash, venda de carros, maquinas agrícolas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdul Azize Alibhai Júnior e Azhar Abid.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Abdul Azize Alibhai Júnior e Azhar Abid que desde são nomeados Administradores com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zonda Comércio &
Construção — Sociedade
Unipessoal, Lda.**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o Boletim da República n.º 19, III Série, de 29 de Janeiro de 2026, onde se lê “Zonda Comércio & Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada” deve se ler “Zonda Comércio & Construção — Sociedade Unipessoal, Limitada” e onde se lê “Xu Chengjiong” deve se ler “Chengjiong Xu”.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT